

Artigo 11. — É o Governo autorizado a fazer, como antecipação da renda do exercício, as operações de credito que forem necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei ou para cobrir a deficiencia da renda do exercício.

Artigo 12. — O saldo que se verificar, quer no exercício de 1925, quer no exercício da presente lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias e extraordinarias consignadas nesta lei e em leis especiaes.

Artigo 13. — Revogam-se as disposições em contrario.

RESUMO

Renda ordinaria	318.140.000\$000	
Renda extraordinaria	5.560.000\$000	323.700.000\$000
<hr/>		
Secretaria do Interior	76.278.651\$020	
Secretaria da Justiça e da Segurança Publica	67.197.474\$800	
Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas	98.064.603\$808	
Secretaria da Fazenda e do Thesouro	80.018.665\$900	321.589.395\$328
<hr/>		
Saldo		2.110.604\$672
<hr/>		
		323.700.000\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
MARIO TAVARES.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 30 de Dezembro de 1925.

Theophilo M. Nobrega,
Director-geral.

LEI N. 2099 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o districto de paz de Terra Roxa, no municipio de Viradouro, da comarca de Pitangueiras

O Dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz de Terra Roxa, no actual districto policial de igual nome, no municipio de Viradouro, da comarca de Pitangueiras.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Pardo, Barra Feia, seguindo em rumo á barra do correjo Jardim, no correjo Bicharão; sobem pelo correjo Jardim até á barra do correjo Matão; seguem por este até ás cabeceiras e dahi á direita em rumo á cabeceira do correjo Brinjo; por este abaixo até encontrar as divisas de José Dias Cordeira com Osvaldo de Sousa Pinto; deste ponto, á esquerda, dividindo com os mesmos até encontrar as divisas do municipio de Bbedouro; por estas até encontrar as divisas do municipio de Barratás e, por estas, pelo ribeirão das Palmeiras abaixo, até ao rio Pardo, e por este acima até á Barra Feia, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior

LEI N. 2096 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o municipio de Collina, com sede no districto de igual nome, da comarca de Barretos

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o municipio de Collina, com sede no districto de igual nome, da comarca de Barretos.

Artigo 2.º — As divisas são as seguintes:

Começam no rio Pardo, na barra do ribeirão das Pal-

meiras, e sobem por osse ribeirão até á barra do correjo da Onça, sobem por este até á barra do correjo do Palmital, por este correjo até á sua cabeceira principal e desta á do correjo Grande; descem por este até á sua barra no ribeirão Cachoeirinha e pelo ribeirão da Camoeirinha até á barra do correjo Bagagem; sobem por este até á sua cabeceira mais oriental; dahi ao ponto de convergencia do espigão que divide a fazenda Bagagem com a de Pitangueiras com o espigão divisor das aguas dos ribeirões Palmeiras e Turvo á direita, das aguas do ribeirão Pitangueiras e rio Pardo á esquerda; e, seguindo por este divisor, deixando a povoação de Palmer á esquerda proseguem até á barra do ribeirão Turvo, no rio Pardo, subindo finalmente pelo rio Pardo até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2097 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria o municipio de Taquary, com sede no districto de paz de igual nome, na comarca de Itaporanga

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Taquary, com sede no districto de paz de igual nome, na comarca de Itaporanga.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam nas divisas dos rios Verde e Lavrinhas até a cabeceira do ribeirão Muniz; seguem por este até o rio Taquary e por este abaixo até ao B.reiro, continuam, rumo a este, procurando a Serriça da Cava, e por esta até ao respectivo espigão, proseguindo por este até encontrar a cabeceira do rio Muniz, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.